



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 07 de Agosto de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 116/2023 – (aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV, para o Gabinete).

**RECORRENTE:** GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ n.º 43.197.396/0001-11

**RECORRIDA:** CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 11.515.118/0001-79

## DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 249/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pelo **total provimento** do recurso administrativo interposto pela **RECORRENTE**, visando atender ao edital do certame, com a consequente inabilitação da **RECORRIDA**, em razão de não ter atendido ao item 9.5 do instrumento convocatório do certame em pauta, pois o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEÍCULOS LTDA**, é inapto para fins de habilitação.
3. Por fim, deermo a **abertura de processo administrativo em face da RECORRIDA** para apurar a sua conduta quanto à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEÍCULOS LTDA**, devendo esta última empresa também ser ouvida.
4. A seguir, sejam notificadas a **RECORRENTE** e a **RECORRIDA** desta decisão, e ato contínuo, publique-a na imprensa oficial.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

  
Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Consultoria Jurídica

**PARECER CJ nº 249-2023 - JAS**

INTERESSADO: Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

ASSUNTO: Recurso administrativo – Pregão Eletrônico n.º 116/2023 – Recorrente:  
**GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 43.197.396/0001-11.

I. Administrativo. Licitações e contratos. Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 116/2023. Objeto: Aquisição de veículo zero quilômetro tipo SUV para o Gabinete.

II. Requer a Recorrente a revisão da decisão do senhor Pregoeiro e de sua Comissão de Apoio que habilitou a licitante **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 11.515.118/0001-79, ora denominada Recorrida.

III. Opinamos pela **total procedência** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente **GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 43.197.396/0001-11, visando atender ao edital do certame, com a consequente inabilitação da Recorrida **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 11.515.118/0001-79, em razão de não ter atendido ao item 9.5 do instrumento convocatório - Pregão Eletrônico n.º 116/2023 - pois o Atestado de Capacidade Técnica apresentado (emitido pela **R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEÍCULOS LTDA**), é inapto para fins de habilitação.

IV. Por fim, recomendamos a **abertura de processo administrativo** em face da RECORRIDA, para apurar a sua conduta quanto à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEÍCULOS LTDA**, devendo esta última empresa também ser ouvida.

V. Parecer meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.

## Continuação do PARECER CJ n.º 249-2023 - JAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante, **GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 43.197.396/0001-11, ora denominada Recorrente, em face da decisão do senhor Pregoeiro e de sua Comissão de Apoio que habilitou a licitante **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 11.515.118/0001-79, ora denominada Recorrida, nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 116/2023, tendo como objeto a Aquisição de veículo zero quilômetro tipo SUV para o Gabinete.

2. Dessa forma, em breve síntese, alegou a Recorrente:

(a) O atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, emitido pela empresa R & K Com. e Serv. de Adap. de Veículos Ltda, não é claro quanto a especificação da marca/modelo e chassi do veículo fornecido e não há nenhuma informação que possa comprovar a veracidade do fornecimento.

(b) E nos termos dos item 8.4<sup>1</sup> e 10.8 do Edital do certame, solicita-se que seja realizada uma diligência, através de Nota Fiscal do produto para sanar essa questão.

3. De outro lado, em apertada síntese, contrarrazoou a Recorrida:

(a) Quando da juntada de documentação, por um erro pessoal, foi feita a inclusão de um atestado de capacidade técnica incorreto, ou seja, sem validade e que foi cancelado, já que a negociação acabou sendo interrompida e não concretizada por nota fiscal.

(b) O atestado de capacitação técnica, correto a ser anexado era o da Prefeitura Municipal de Urupes/SP, datado de 25.07.2022, com sua devida nota fiscal, consoante cópias simples anexadas às contrarrazões.

(c) A vedação a inclusão de novo documento, prevista no artigo 43, parágrafo terceiro da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(d) Anexou outro Atestado de Capacidade Técnica, a fim de que não parem dúvidas quanto a idoneidade da Recorrida.

---

<sup>1</sup> 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

## Continuação do PARECER CJ n.º 249-2023 - JAS

(e) Citando precedente do Tribunal de Contas da União, não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do Atestado, pois o processo administrativo formal, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 8.666/93 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

(f) Ao final. Requer a total improcedência do Recurso apresentado pela Recorrente, e que seja mantida a Recorrida como vencedora do certame, por ter atendido à finalidade da licitação, bem como apresentado a melhor proposta.

### 4. Estes os fatos. É o necessário. Passemos à análise e a opinar.

5. **Preliminarmente**, vê-se que o recurso, bem como as suas contrarrazões, foram interpostos por partes legítimas e em tempo oportuno, motivo pelo qual devem ser conhecidos e analisados.

### 6. Em relação ao mérito, o recurso merece prosperar, devendo ser **julgado totalmente procedente**.

7. A discussão teve como fundamento o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida, o qual segundo a Recorrente, não é claro quanto à especificação da marca/modelo e chassi do veículo fornecido e não há nenhuma informação que possa comprovar a veracidade do fornecimento.

8. O que nos chama a atenção é a confissão da Recorrida, ao dizer que a juntada daquele documento (Atestado de Capacidade Técnica) foi feita de forma incorreta, ou seja, sem validade e que foi cancelado, pois a negociação foi interrompida e não concretizada.

9. E logo a seguir, em contrarrazões, a Recorrida, afastando o excesso de formalismo, apresenta Atestado da Prefeitura Municipal de Urupes-SP, e Nota fiscal, em cópias simples, além da juntada de um segundo Atestado, em cópia simples, com o objetivo de comprovar a sua idoneidade.

10. E com esses argumentos, pretende a Recorrida, comprovar ter atendido a capacidade técnica operacional, consoante o item 9.5 do Edital do certame, verbis:

## Continuação do PARECER CJ n.º 249-2023 - JAS

### 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.5.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.2.** Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

11. Entretanto, de rigor a **inabilitação da Recorrida**, por não ter atendido ao item 9.5 do instrumento convocatório, pois o Atestado de Capacidade Técnica apresentado (emitido pela **R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEICULOS LTDA**), é inapto para fins de habilitação. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. Tomada de preços realizada com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para roçada mecanizada, roçada manual, capinação, limpeza urbana e serviços gerais. Alegação de ilegalidade na inabilitação da impetrante. **Higidez do ato administrativo de inabilitação, que está motivado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital.** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NO QUAL SE PAUTOU A DECISÃO ADMINISTRATIVA PARA MANTER A INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE, QUE FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA FALTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. **Insurgências da impetrante contra os fundamentos de sua inabilitação, e os documentos por si apresentados, que são insuficientes para afastar a conclusão de que, de fato, a documentação por si apresentada por ocasião da habilitação não atendia a todas as exigências estabelecidas pelo edital.** O fato de a impetrante, anteriormente, ter sido vencedora em outras licitações com o mesmo objeto de prestação de serviços ao Município de Mineiros do Tietê não implica, por si só, sua habilitação nos termos do novo edital de Tomada de Preços. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO. Hipótese de denegação da segurança. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1001516-39.2022.8.26.0302; Relator (a): José Maria Câmara Junior; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Jaú - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/06/2023; Data de Registro: 30/06/2023) (grifos nossos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – **A inabilitação da agravante pela ausência de demonstração da sua qualificação técnica foi devidamente motivada pela Administração Pública** – Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade do ato administrativo questionado não infirmada – Decisão mantida – Recurso desprovido. (grifos nossos). (TJSP; Agravo de Instrumento 2061530-68.2023.8.26.0000; Relator (a): Carlos von Adamek; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Itirapina - Vara Única; Data do Julgamento: 20/04/2023; Data de Registro: 20/04/2023)



## Continuação do PARECER CJ n.º 249-2023 - JAS

**APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS – Pretensão objetivando a anulação do ato administrativo – Segurança denegada – Sentença mantida - O edital do certame não deixa dúvidas quanto aos documentos comprobatórios da capacidade técnica – Impetrante que não entregou os documentos exigidos - Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Sentença mantida – Recurso desprovido.** (grifos nossos). (TJSP; Apelação Cível 1051589-54.2020.8.26.0053; Relator (a): Ponte Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/04/2023; Data de Registro: 12/04/2023)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão do Processo de Compras nº 9513/2021 (Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2021), do qual a requerente teria sido irregularmente excluída – Requerente que foi desclassificada do certame porque deixou de juntar a documentação necessária no momento adequado para tanto – Caso concreto que não se amolda às hipóteses em que autorizada a juntada posterior de documentação (art. 43, § 3º, a Lei Federal nº 8.666/93 – Recurso não provido.** (grifos nossos). (TJSP; Agravo de Instrumento 2290538-77.2021.8.26.0000; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Mauá - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/02/2022; Data de Registro: 07/02/2022)

**LICITAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PRESENCIAL – Insurgência contra o indeferimento de liminar para a imediata suspensão da licitação e dos atos posteriores ao Pregão Presencial nº G-077/2016, sob o argumento de que a habilitação da empresa vencedora se deu com base Atestado de Capacidade Técnica insuficiente e em documento juntado após o momento adequado - Manutenção do decism – Inexistência de demonstração de vícios capazes de ilidir a legalidade do procedimento licitatório representado pelo Pregão Presencial nº G-077/2016 – Ausência de fumus boni juris e do periculum in mora – Decisão mantida – Recurso improvido.** (grifos nossos). (TJSP; Agravo de Instrumento 2044301-08.2017.8.26.0000; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Taboão da Serra - 3ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 19/04/2018; Data de Registro: 19/04/2018)

12. Portanto, a desclassificação da Recorrida não se trata de simples vício formal sanável ou sequer excesso de formalismo, ou ainda em ausência da razoabilidade ou proporcionalidade, mas o descumprimento de uma condição do Edital de conhecimento prévio da Recorrida, condição esta que visa conferir a indispensável segurança à Administração, especialmente em se tratando de dispêndio de recursos públicos.

## Continuação do PARECER CJ n.º 249-2023 - JAS

13. Dessa maneira, a Recorrente descumpriu as regras do edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido:

**MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PROJETORES – DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE – Item editalício descumprido - Ausência de vício no procedimento licitatório – Administração que agiu com imparcialidade e objetividade, obedecendo, ademais, ao princípio da legalidade e vinculação ao edital - Sentença mantida.** Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1008645-26.2019.8.26.0068; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/12/2020; Data de Registro: 15/12/2020) (grifos nossos).

**MANDADO DE SEGURANÇA Licitação Modalidade pregão Posterior desclassificação em procedimento administrativo Possibilidade Empresa que não preencheu requisito previsto no edital Sentença denegatória mantida Apelação não provida.** (TJSP; Apelação Cível 0104123-74.2008.8.26.0000; Relator (a): Fermino Magnani Filho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Botucatu - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 08/04/2013; Data de Registro: 11/04/2013) (grifos nossos).

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE. DESCLASSIFICAÇÃO. OFERTA EM DESACORDO COM O EDITAL. 1. Desclassificação de concorrente em razão de não cumprimento de requisito estabelecido no edital do certame. Recursos não providos.**(TJSP; Apelação Cível 0022546-76.2011.8.26.0224; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/11/2015; Data de Registro: 23/11/2015) (grifos nossos).

### CONCLUSÃO

14. **Ex positis**, opinamos pela **total procedência** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente **GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 43.197.396/0001-11, visando atender ao edital do certame, com a consequente inabilitação da Recorrida **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 11.515.118/0001-79, em razão de não ter atendido ao item 9.5 do instrumento convocatório - Pregão Eletrônico n.º 116/2023 - pois o Atestado de Capacidade Técnica apresentado (emitido pela **R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEICULOS LTDA**), é inapto para fins de habilitação.

15. Por fim, recomendamos a abertura de processo administrativo em face da RECORRIDA, para apurar a sua conduta quanto à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEICULOS LTDA**, devendo esta última empresa também ser ouvida.

Continuação do PARECER CJ n.º 249-2023 - JAS

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À consideração superior.

Orlândia/SP, 07 de Agosto de 2023.

  
**Jefferson Aparecido Solly**  
Consultor Jurídico  
OAB/SP 240.373





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023**  
**PROCESSO nº 177/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE) PARA O GABINETE.**

### **MANIFESTAÇÃO**

1. A empresa **GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.396/0001-11, interpôs em prazo tempestivo, recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro que **HABILITOU** a licitante **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** no Pregão Eletrônico 116/2023.
2. A empresa **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.515.118/0001-79, por sua vez apresentou em prazo tempestivo, contrarrazões contra o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto.
3. Solicito que os autos sejam encaminhados para a análise da Consultoria Jurídica do Município.

**VINICIUS APARECIDO DE FARIA**

Pregoeiro



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023

### PROCESSO Nº 177/2023

**Ao Município de Orlandia – SP.**

**Prezados,**

A empresa **GT8 VEICULOS E PEÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **43.197.396/0001-11**, com sede localizada na Av. Frei Germano, Nº 2324, Bairro Estação, Município de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14405-215, através do seu bastante procurador, Hugo Paschoal Barbalaco, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 369.091.538-47, vem apresentar com base na lei nº 10.520/2002 e na lei 8.666/93.

### RECURSO

Frente ao resultado do Pregão Eletrônico nº 116/2023 pelos motivos que seguem abaixo:

A Empresa CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.118/0001-79 apresentou o documento referente ao item:

#### “9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.2. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.”

Conforme anexo abaixo:



☎ 14. 3232-2530

✉ rek.veiculos@hotmail.com

📍 R. Padre Anchieta, 27-43  
17021-430, Bauru - SP

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CONCESSIONARIA CHERY**, sediada na Alameda Luiz Dondeoli, 550 - na Cidade de Limeira - Estado de São Paulo - CEP: 13481-288, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.118/0001-79, prestou serviços de fornecimento de veículos para nossa empresa.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

**Bauru - SP, 17 de Junho de 2022.**

R & K COMERCIO E  
SERVICOS DE  
ADAPTACOES DE  
VEICUL: 363256720  
00114

Assinado de forma digital  
por R & K COMERCIO E  
SERVICOS DE  
ADAPTACOES DE  
VEICUL: 36325672000114  
Data: 2022.06.17 10:45  
+0300

**R & K COM. E SERV. DE ADAP. DE VEICULOS LTDA**  
*Representante Legal*  
**Paulo Rogério Ferreira**  
**CPF: 331.483.988-07**  
**RG: 43.184.840-3**



O documento apresentado pela empresa arrematante do item **não é claro** quanto a especificação da marca/modelo e chassi do veículo fornecido e não há nenhuma informação que possa comprovar a veracidade do fornecimento.

Conforme o edital e seus itens:

“8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”

“10.8. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.”

Solicitamos que seja realizada uma diligência, **através da Nota Fiscal do produto para sanar essa questão.**

Dessa forma, venho solicitar vistas a este Recurso, analisando a situação transparente como se apresenta visando atender plenamente o que foi solicitado no Edital.

**Franca, 28 de julho de 2023.**



Documento assinado digitalmente  
HUGO PASCHOAL BARBALACO  
Data: 28/07/2023 12:08:18-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GT8 VEICULOS E PEÇAS LTDA  
HUGO PASCHOAL BARBALACO  
CONSULTOR DE VENDAS  
CPF: 369.091.538-47**



## CENTAURUS DIST DE VEICULOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA -  
SR. VINICIUS APARECIDO DE FARIA

REF: Pregão Eletrônico nº 116/2023  
Processo Adm. nº 177/2023  
Tipo: Aquisição

**CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ / MF nº 11.515.118/0001-79, sediada na ALAMEDA LUIZ DONDELLI, 550 - JARDIM COLINAS DE SÃO JOÃO - CIDADE DE LIMEIRA - ESTADO SÃO PAULO CEP: 13481-288, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EDUARDO SANCHES MONTEIRO**, portador do RG nº 30669232, CPF nº 220.328.738-18, vem tempestiva e respeitosamente interpor

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **GT8 VEICULOS E PEÇAS LTDA**, no âmbito do pregão eletrônico acima epigrafado pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### 1- DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por **GT8 VEICULOS E PEÇAS LTDA**, que insurge contra a "Qualificação Técnica", aventando que a decisão proferida carece de comprovação, pelo motivo que abaixo segue:

O documento apresentado pela empresa arrematante do item **não é claro** quanto a especificação da marca/modelo e chassi do veículo fornecido e não há nenhuma informação que possa comprovar a veracidade do fornecimento.



## CENTAURUS DIST DE VEICULOS LTDA

“8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”

“10.8. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.”

### 2. - DO DIREITO

Quando da juntada de documentação, por um erro pessoal foi feita a inclusão de um Atestado de Capacidade Técnica incorreto, ou seja sem validade e que foi cancelado já que a negociação acabou sendo interrompida e não concretizada por nota fiscal (vide abaixo):



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CONCESSIONARIA CHERY**, sediada na Alameda Luiz Dondelli, 550 - na Cidade de Limeira - Estado de São Paulo - CEP: 13481-288, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.118/0001-79, prestou serviços de fornecimento de veículos para nossa empresa.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bauru - SP, 17 de Junho de 2022.



## CENTAURUS DIST DE VEICULOS LTDA

O Atestado de Capacitação Técnica, correto a ser anexado era o abaixo, já com sua devida nota fiscal também anexada:



### Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO/CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.515.118/0001-79, estabelecida na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Donelli, 550 - Jd Colinas de São Luiz, CEP: 13481-288, foneceu para esta Prefeitura Municipal de Urupês, SP, mediante Pregão Eletrônico nº 005/2022, Processo Adm nº 005/2022, conforme solicitação de compras do Setor de Compras, os equipamentos constantes na nota fiscal 000.938 abaixo relacionados, o qual foi entregue dentro do prazo e especificações necessárias, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabonasse técnica e comercialmente, até a presente data.

#### Aquisição de automóvel, visando atender a necessidade do Gabinete do Chefe do Executivo:

- veículo 0 km, categoria SUV, de cor preta;
- fabricação nacional;
- ano de fabricação 2022;
- motor 150 cv;
- rodas de liga leve 18";
- bancos e volante revestidos em couro natural ou sintético;
- 7 lugares;
- câmbio automático de 6 velocidades;
- freios ABS;
- 6 airbags;
- distância entre eixos: 2.700 mm;
- ar condicionado;
- direção elétrica ou hidráulica;
- conjunto elétrico (vidros, travas e alarme);
- kit multimídia original de fábrica;
- câmera de ré original de fábrica;
- sensor de estacionamento original de fábrica;
- mínimo de 12 (doze) meses de garantia.

Urupês/SP, 25 de Julho de 2022.

*Cesário César Etruri*  
CESÁRIO CESAR ETRURI  
COORDENADOR DE FROTA

				<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO <b>3522 0711 5151 1800 0179 5500 1000 0009 3812 6352 5684</b>	
<b>CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA</b> R LUIZ DONDELLI 550 JD COLINAS DE S - Limeira - SP Fone (11) 4527-4110 - CEP 13481-288		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>		Nº <b>000.000.938</b> SÉRIE <b>01</b> FOLHA <b>1 / 1</b>		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135220933193463 14/07/2022 13:56:35</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 417626268110		INSCR. ESTADUAL DO SUBS. I. TRIBUTARIO		CNPJ 11.515.118/0001-79			
DESTINATÁRIO/REMITENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE URUPÊS		T51522		CNPJ/CPF 45.159.381/0001-94		DATA DA EMISSÃO 14/07/2022	
ENDEREÇO R GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA, 463		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 15850-000		DATA DE SAÍDA/ENTRADA	
MUNICÍPIO URUPÊS		FONE/FAX (17)-03552-1144		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
FATURA						HORA DE SAÍDA	

**Centaurus Distribuidor de Veículos Ltda.**  
**Endereço: Alameda Luiz Donelli, 550 - Jd Colinas de São João - Limeira**  
**019 3429-1414**



## CENTAURUS DIST DE VEICULOS LTDA

A despeito disso é importante esclarecer que:

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

**As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.**

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque **admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**







## CENTAURUS DIST DE VEICULOS LTDA

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que o arrematante já executou, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).



## CENTAURUS DIST DE VEICULOS LTDA

### 3 - DOS PEDIDOS

a) Seja declarado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela empresa **GT8 VEICULOS E PEÇAS LTDA**, haja vista o pleno atendimento dos desideratos da licitação pela empresa **CENTAURUS DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA**.

b) Seja **MANTIDA A DECISÃO ORIGINAL** que classificou e declarou a empresa **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, como vencedora do certame, por ter atendido à finalidade da licitação, bem como apresentado a melhor proposta.

Nestes Termos, PEDE DEFERIMENTO.

Campinas-SP, 31 de Julho de 2023.

**EDUARDO SANCHES  
MONTEIRO**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO SANCHES MONTEIRO  
Dados: 2023.07.31 14:49:38  
-03'00'

**CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**  
**CNPJ. 11.515.118/0001-79**  
**EDUARDO SANCHES MONTEIRO**  
**CPF. 220.328.738-18**



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

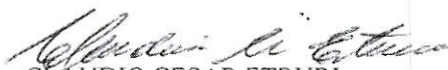
## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO/CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ N°11.515.118/0001-79, estabelecida na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Donelli, 550 - Jd Colinas de São Luiz, CEP: 13481-288, forneceu para esta Prefeitura Municipal de Urupês, SP, mediante Pregão Eletrônico n° 005/2022, Processo Adm n° 065/2022, conforme solicitação de compras do Setor de Compras, os equipamentos constantes na nota fiscal 000.938 abaixo relacionados, o qual foi entregue dentro do prazo e especificações necessárias, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabonasse técnica e comercialmente, até a presente data.

### **Aquisição de automóvel, visando atender a necessidade do Gabinete do Chefe do Executivo:**

- veículo 0 km, categoria SUV, de cor preta;
- fabricação nacional;
- ano de fabricação 2022;
- motor 150 cv;
- rodas de liga leve 18";
- bancos e volante revestidos em couro natural ou sintético;
- 7 lugares;
- câmbio automático de 6 velocidades;
- freios ABS;
- 6 airbags;
- distância entre eixos: 2.700 mm;
- ar condicionado;
- direção elétrica ou hidráulica;
- conjunto elétrico (vidros, travas e alarme);
- kit multimídia original de fábrica;
- câmera de ré original de fábrica;
- sensor de estacionamento original de fábrica;
- mínimo de 12 (doze) meses de garantia.

Urupês/SP, 26 de Julho de 2022.

  
CLAUDIO CESAR ETRURI  
COORDENADOR DE FROTA

RECEBEMOS DE CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.938
		SÉRIE: 01

  <p><b>CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA</b></p> <p>R LUIZ DONDELLI,550 JD COLINAS DE S - Limeira - SP Fone (11) 4527-4110 - CEP 13481-288</p>	<p align="center"><b>DANFE</b></p> <p>DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.000.938</p> <p>SÉRIE 01</p> <p>FOLHA 1 / 1</p>	<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p align="center">3522 0711 5151 1800 0179 5500 1000 0009 3812 6352 5684</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220933193463 14/07/2022 13:56:35
--------------------------------	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 417626268110	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 11.515.118/0001-79
------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE URUPES	T51522	45.159.381/0001-94	14/07/2022
ENDEREÇO R GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA,463	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 15850-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO URUPES	FONE/FAX (17)-03552-1144	UF SP	HORA DE SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

<b>FATURA</b>
---------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				205.000,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		9-Sem Ocorrencia de				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1		CAOACHERY				

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CEST	CST	CFOP	UNID	QUANTL	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
	Automovel Novo CAOACHERY TIGGO 8 1.6 TGD1 Motor: SQR4J16ABNB00403 Cor: PRETO METALICO Combustivel: Gasolina Renavam:000000211541 Pot:187 hp Ano mod:2023 Ano fab:2022 Cp.total:07 Carga util: Chs:95PDCM61DPB018010 Ch: 1598 Motorizacao:1.6 Mod.Fabrica:TG8TGDP PM-COR METALICA	87032390		060	5.405	UN	1,0	205.000,00000	205.000,00					

<b>CÁLCULO DO ISSON</b>	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 52576	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CALCULO DO ISSON 0,00	VALOR DO ISSON 0,00

<p><b>DADOS ADICIONAIS</b></p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Forma Pcto: A VISTA PROPOSTA:0001661 OR:03 VEND:RPV018-PATRICIA MICHELLE DI</p> <p>Veículo Vendido sem Reserva de Dominio e sem Alienacao Fiduciaria TERMO CONTRATO N 51/2022 PREGAO ELETRONICO N 005/2022 PROCESSO LICITATORIO 065/2022 DADOS PAG - BANCO SANTANDER AG 3178 C/C 13055637-1 CENTAURUS DIST VEI CULOS LTDA CNPJ: 11.515.118/0001-79 DOCUMENTACAO 2022 POR CONTA CLIENTE Valor Aprox.Tributos: Fed. R\$ 78494,50 (38,29 %) /Est. R\$ 24600,00 (12,00 %) /Mun. R\$ 0,00 ( 0,00 %) - F</p> <p>destEmail=prefeitura@urupes.sp.gov.br</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------

RECEBEMOS DE CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 1796  
SÉRIE 1

**CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

ENDEREÇO: ALAMEDA LUIZ DONDELLI

Nº550

BAIRRO/DISTRITO: JARDIM COLINAS DE SAO JOAO

MUNICÍPIO: LIMEIRA

SP

CEP: 13481-288

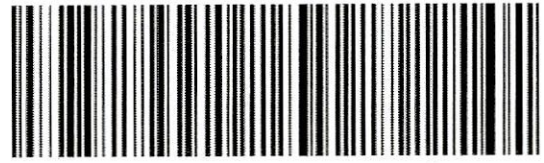
FONE: (19)2114-9900

DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº: 1796  
SÉRIE: 1



CHAVE DE ACESSO

3523 0411 5151 1800 0179 5500 1000 0017 9617

Consulta de autenticidade no portal nacional de  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz A

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135230521344015 06/04/23 11:24:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE VEICULOS NOVOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

417626268110

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

11.515.118/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS (650953)

C.N.P.J. / C.P.F.

46.523.197/0001-44

DAT

06

ENDEREÇO

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 295

BAIRRO / DISTRITO

VILA ROMANOPOLIS

CEP

08529-200

DAT

/

MUNICIPIO

FERRAZ DE VASCONCELOS

FONE / FAX

(11)4674-7800

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HOF

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	F

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00		0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - DESTINATÁRIO	1			
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO EST.		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	P
				0,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS
V51390	Chassi: LVVDC21B8PD050366 - Motor: SQRE4T15CCKNH00177 - ARRIZO6 PROH - Lotacao: 5 Tipo AUTOMOVEL Especie PASSAGEIRO Renavam 040080 Potencia 160 Cilindrada 1498 N.Passageiros 5 Marca CHERY Combustivel GASOLINA / ELETRICO Cor Interna PRETO/CINZA Cor Externa PRETO SOLIDA Fab/Mod 2022/2023 Procedencia 6-ESTRANGEIRA - IMP. DIRETA, SEM SIMILAR NACIONAL, CONSTANTE EM LISTA DE RESOL.CAMEX	87034000	6 60	5405	UNIDADE	1,00	158.000,0000	158.000,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Vendedor: ONIL PRADO DA SILVA - Código Nota 6037 - PREGAO ELETRONICO 012/2023- PROCESSO ADM 3994/2023- PROCESSO 005/2023-EMPENHO 01502/2023-GABINETE DO PREFEITO - DADOS BANCARIOS- BANCO SANTANDER (033) / AG 3178 / C/C 13055637-1;- Num. Pedido: 1922 - Modelo: ARRIZO6 PROH - Renavam: 040080 - Num Motor Externo: SQRE4T15CCKNH00177 - Pot: 160; - NULL Procedencia 6-ESTRANGEIRA - IMP. DIRETA, SEM SIMILAR NACIONAL, CONSTANTE EM LISTA DE RESOL.CAMEX Info. Complementar PREGAO ELETRONICO 012/2023 - PROCESSO ADM 3994/2023 - PROCESSO 005/2023 - EMPENHO 01502/2023 - GABINETE DO PREFEITO - DADOS BANCARIOS - BANCO SANTANDER (033) / AG 3178 / CC. 13055637-1 - SAIDA DE VEICULO 0 KM COM ST - IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUICAO ARTIGO 301 DO RICMS-SP - ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 199/17 - Email Cliente:priscila@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br; Trib aprox R\$0,00 Fed, R\$ 0,00 Est e R\$ 0,00 Mun. Fonte:IBPT/SP

RESERVADO AO FISCO

DATA 27/07/2023

PAGINA 1

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, C.N.P.J.: 11.515.118/0001-79 com sede a ALAMEDA LUIZ DONDELLI, 0 - JD COLINAS DE S.JOAO - LIMEIRA - SP, forneceu os itens abaixo relacionados, tendo cumprido todas as exigencias legais, nao havendo nada que a desabone ate a presente data.

PEDIDO No. 000160 /2023 DE 03/04/2023

PROCESSO LICITATORIO No. E00005 /2023

QTDE.SOLICITADA	QTDE.ENTREGUE
1,000	1,000

UN. MATERIAL/SERVICO

UN VEICULO TIPO:SEDAN,0(ZERO) QUILOMETRO

- Cor: Preto;
- Motorizacao minima: 150cv (cento e cinquenta ca valos);
- Combustivel: Gasolina, Gasolina/Alcool (Etanol) flex ou hibrido;
- Sistema de mudanca de marcha (cambio);automatico o com minimo de 06(seis)velocidades;
- Capacidade minima do tanque de combustivel principal: 45 (quarenta e cinco) litros;
- Sistema de frenagem anti-bloqueio: disco nas 04 (quatro) rodas e abs;
- Capacidade minima de passageiros: 04 (quatro);
- Itens de seguranca e accessorios: Bolsa de absorcao de impacto frontal, lateral e duplo de cortina (air bag) . motorista e passageiro banco da frente, protetor de carter, estepe e limpador de para-brisa, trava eletrica para portas, vidros eletricos, ar-condicionado com tecnologia digital original de fabrica e sistema multimidia de som e imagem integrados;
- Sistema de direcao: Eletrico ou Hidraulico;
- Roda aro, minimo: 16;
- Estepe: 01 (um);
- Numero de Portas: 04 (quatro) e mais 01 (uma)traseira/bagageiro.

